



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20200012

PREGÃO 9/2019-036OBRAS

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e de outro lado a firma T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.185.368/0001 - 49, estabelecida à ROD BR230, TRANSAMAZONICA, FL IND. Q 03 LOTE 2B, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, residente na FL 17, QD 19, LT 07, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, portador do(a) CPF 298.045.582 -20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036OBRAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS PESADAS (CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102536	ANEL ELASTICO FR12B	PEÇA	4,00	34,970	139,88
102537	ARRUELA ACO FR12B	PEÇA	4,00	4,250	17,00
102538	ARRUELA FR12B	PEÇA	12,00	7,750	93,00
102539	ARRUELA LISA FR12B	PEÇA	18,00	0,660	11,88
102540	ARRUELA PRESSAO FR12B	PEÇA	20,00	0,660	13,20
102542	BUCHA ACO FR12B	PEÇA	4,00	111,510	446,04
102543	BUCHA ACO FR12B	PEÇA	2,00	82,880	165,76
102544	BUCHA ACO FR12B	PEÇA	4,00	87,890	351,56
102545	BUCHA ACO FR12B	PEÇA	1,00	103,950	103,95
102546	BUCHA ACO FR 12B	PEÇA	1,00	122,850	122,85
102547	BUCHA ACO FR 12B	PEÇA	1,00	103,950	103,95
102548	CABO ACELERADOR FR12B	PEÇA	2,00	113,400	226,80
102549	CABO REVERSSAO FR12B	PEÇA	2,00	89,780	179,56
102550	CABO TRANSMISSAO FR12B	PEÇA	10,00	5,930	59,30
102551	CALCO ACO FR12B	PEÇA	10,00	4,820	48,20
102552	CALCO REGULAGEM FR12B	PEÇA	1,00	1.842,750	1.842,75
102553	CARTUCHO BOMBA HIDRAULICA FR12B	CONJUNTO	1,00	1.022,490	1.022,49
102554	CONJUNTO FILTRO AR FR12B	PEÇA	1,00	3.033,450	3.033,45
102555	COROA PINHAO FR12B	PEÇA	2,00	65,770	131,54
102556	CORREIA FR12B	PEÇA	2,00	167,270	334,54
102557	CRUZETA CZ108 FR12B	PEÇA	1,00	435,420	435,42
102558	DEFLETOR FR12B	PEÇA	8,00	267,440	2.139,52
102559	DENTE FR12B	PEÇA	6,00	26,310	157,86
102560	DISCO ACO FR12B	PEÇA	6,00	90,770	544,62
102561	DISCO BRONZE FR12B	PEÇA	1,00	118,130	118,13
102562	DISCO C/ PORCA FR12B	PEÇA	2,00	670,950	1.341,90
102563	DISCO FREIO FR12B	PEÇA	1,00	2.031,750	2.031,75
102564	ENGRENAGEM FR12B	PEÇA	3,00	510,300	1.530,90
102565	ENGRENAGEM FR12B	PEÇA	3,00	351,230	1.053,69
102566	ENGRENAGEM FR12B	PEÇA	1,00	1.275,750	1.275,75
102567	ENGRENAGEM FR 12B.	PEÇA	4,00	576,450	2.305,80
102568	ENGRENAGEM FR 12B.	PEÇA	10,00	7,240	72,40
102569	ESPACADOR FR12B	PEÇA	1,00	481,950	481,95
102570	ESTATOR FR12B	PEÇA	3,00	105,240	315,72
102571	FILTRO AR EXTERNO FR12B	PEÇA	3,00	40,790	122,37
102572	FILTRO AR INTERNO FR12B	PEÇA	3,00	12,570	37,71
102573	FILTRO DIESEL FR12B	PEÇA	3,00	72,770	218,31
102574	FILTRO HIDRAULICO FR12B	PEÇA	3,00	51,980	155,94
102575	FILTRO LUBRIFICANTE FR12B	PEÇA	3,00	137,030	411,09
102576	FILTRO TRANSMISSAO FR12B	PEÇA	1,00	302,400	302,40
102577	FLANGE C/ RETENTOR FR12B	PEÇA	2,00	576,450	1.152,90
102578	FLANGE FR12B	PEÇA	1,00	185,220	185,22
102579	FLANGE FR12B	PEÇA	10,00	2,080	20,80
102580	GRAXEIRO RETO 10MM FR12B	PEÇA	1,00	161,800	161,80
102581	HELICE FR12B	JOGO	12,00	81,560	978,72
102582	JOGO ROLETES C/50PEÇAS FR12B	JOGO	2,00	37,800	75,60
102583	JOGO TRAVA PASTILHA FR12B	PEÇA	1,00	2.530,710	2.530,71
102584	LAMINA CONCHA FR12B	PEÇA	1,00	248,620	248,62
102585	MANCAL C/ROLAMENTO FR12B	PEÇA	1,00		

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



102588	PARAFUSO FR12B	PEÇA	6,00	7,240	43,44
102589	PARAFUSO FR12B	PEÇA	2,00	4,610	9,22
102590	PARAFUSO FR 12B	PEÇA	6,00	13,150	78,90
102591	PARAFUSO LAMINA 5/8 FR12B	PEÇA	32,00	7,240	231,68
102599	PINO ACO FR12B	PEÇA	1,00	328,860	328,86
102600	PINO ACO FR 12B.	PEÇA	1,00	245,700	245,70
102601	PINO FR12B	PEÇA	6,00	252,570	1.515,42
102602	PLACA FR12B	PEÇA	1,00	51,030	51,03
102603	PLACA FR12B	PEÇA	4,00	78,440	313,76
102604	PLACA LISA FR12B	PEÇA	3,00	80,330	240,99
102605	PONTA DA CARCACA FR12B	PEÇA	1,00	3.024,000	3.024,00
102606	PORCA FR12B	PEÇA	2,00	640,710	1.281,42
102607	PORCA LAMINA 5/8 FR12B	PEÇA	32,00	1,980	63,36
102608	REPARO CIL. ELEVAÇÃO FR12B	PEÇA	4,00	89,780	359,12
102609	REPARO CIL. INCLINAÇÃO FR12B	PEÇA	4,00	137,030	548,12
102610	REPARO CILINDRO MESTRE FR12B	PEÇA	2,00	89,780	179,56
102611	RETENTOR FR12B	PEÇA	1,00	28,350	28,35
102612	RETENTOR PINO CENTRO FR12B	PEÇA	2,00	7,900	15,80
102613	RETENTOR PINO CENTRO FR12B	PEÇA	2,00	24,570	49,14
102614	RETENTOR VEDACAO FR12B	PEÇA	4,00	4,610	18,44
102618	ROLAMENTO FR12B.	PEÇA	2,00	340,700	681,40
102619	ROLAMENTO FR 12B.	PEÇA	2,00	553,810	1.107,62
102620	SAPATA C/LONA FR12B	PEÇA	2,00	164,430	328,86
102621	SEPARADOR FR12B	PEÇA	6,00	81,560	489,36
102622	SILENCIOSO FR12B	PEÇA	1,00	236,250	236,25
102624	SUPORTE FR12B	PEÇA	1,00	2.632,770	2.632,77
102626	TAMPA ACO FR12B	PEÇA	1,00	403,300	403,30
102627	TAMPA FR12B	PEÇA	1,00	601,160	601,16
102628	TAMPA FR12B.	PEÇA	1,00	113,000	113,00
102629	TAMPA FR12B.	PEÇA	1,00	192,060	192,06
102630	TURBINA FR12B	PEÇA	1,00	789,040	789,04
102631	VALVULA PEDAL FREIO FR12B	PEÇA	1,00	2.183,900	2.183,90
				VALOR GLOBAL R\$	47.144,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 47.144,26 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036OBRAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036OBRAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

- Os materiais serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do órgão Solicitante, através da Ordem de Compra/requisição, encaminhadas através de e-mail em horário comercial;

1.1. A entrega dos materiais deverá ser no escritório da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Rondon do Pará, no horário de expediente (07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs) de Segunda a Sexta-feira), em até 03 (três) dias, contados da emissão de Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

- Não serão aceitos materiais entregues em desacordo com o Termo de Referencia e a Ordem de Compra. Os materiais em desacordo com o solicitado serão devolvidos imediatamente e a empresa responsável será obrigada a substituí-lo em até 05 (cinco) dias a partir da data de recusa do item que, porventura esteja em desacordo com as especificações e/ou prazo de garantia.

2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.

2.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

2.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, no prazo de validade impressos na embalagem com exceção de alguns itens que não possuem prazo de validade, com instruções de uso acompanhado no produto e em português;

2.3.1. Não serão aceitos em hipótese alguma produtos reciclados, amassados, recondicionados, remanufaturados, enferrujados, contrabandeados, pirateados, falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas;

2.4 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Contrato), informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

5. Caberá ao(a) servidor(a) **Claudia Costa Rodrigues** acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do termo contratual, para atuar de acordo com o Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos materiais, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento dos materiais caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos solicitados deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 1.1 - contribuir para o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, devendo tomar as providências cabíveis administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - solicitar que o material seja substituído mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, os materiais objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso.
- 1.8 - o Contrante se reserva o direito de não aceitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 1.9 - efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- 1.10 - o CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA no fornecimento dos produtos objeto do contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2019-036OBRAS

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.8 - manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

1.9 - responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento dos materiais contratado, fixando prazo para sua regularização.

5. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento das ferramentas e equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



6. Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

7. Comunicar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0205.157820301.2.038 Manutenção dos Serviços de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 47.144,26

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-036OBRAS, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



Sr(a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 04 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ 15.185.368/0001-49
CONTRATADO(A)